— Lei nº 10 —

Dispõe sobre a criação de Escolas Rurais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Capela Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam criadas neste Município, escolas Rurais localizadas em:
Raposo, com a denominação de José Lopes de Faria.
Palmeira, com a denominação de
Melo com a denominação de
Fundão com a denominação de
Jacques com a denominação de
Vargem, com a denominação de
Raimundos com a denominação de
Paivas com a denominação de
Lôbas, com a denominação de:

Artigo 2º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, nove cargos de professores com vencimentos mensais de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) cada um mensais, ou seja Cr$ 4.800,00 anuais.

Artigo 3º — Para cada quinquênio de efetivo exercício, além dos vencimentos anuais terá o professor direito a dez por cento do ordenado que vencer e exercer.

Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a substituir os professores que se ausentarem com licença justificada

Artigo 5º As despesas a que se referem os artigos anteriores, correrão por dotação própria a ser consignada em orçamento

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem

Capela Nova, 29 de Março de 1955.

Prefeito Municipal - Anisio Lopes de Assis

Scanned with CamScanner